

do Sul, Mandaguari, Marialva e Sarandi, Estado do Paraná/PR, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANO-TAR a representação das seguintes entidades: 1) STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JANDAIA DO SUL, CNPJ: 78.364.874/0001-15, Carta Sindical: L044 P041 A1963, excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais. São considerados trabalhadores e Trabalhadoras rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná/PR; 2) STRURALMANDAGUARI - SINDICATO DO TRABALHADOR RURAL, CNPJ: 78-960.499/0001-76, Carta Sindical: L035 P089 A1963, excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, no município de Mandaguari, Estado do Paraná/PR; 3) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mandaguari, CNPJ Não Informado, Carta Sindical: L033 P014 A1962, excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais. São considerados trabalhadores e Trabalhadores e Trabalhadores fizados Assalariados Rurais. São considerados trabalhadores e Trabalhadores a Sasalariados Rurais. São considerados trabalhadores e Trabalhadores e Trabalhadores fizados Assalariados Rurais. São considerados trabalhadores e Traba balhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: a pessoa fisica que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa fisica ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, no municipio de Mandaguari, Estado do Paraná/PR, 4) S.T.R.M. – SINDI-CATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARIALVA, CNPJ: 76.121.664/0001-70, Carta Sindical: L076 P035 A1975, excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras variais: a pessoa fisica que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa fisica ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, no município de Marialva, Estado do Paraná/PR; 5) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Sarandi - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais. São considerados trabalhadores e Trabalhadoras rurais: a pessoa fisica que presta serviço em propriedade rural ou prédio riusico a empregador rural, pessoa trabalhadores e trabalhadoras rurais: a pessoa fisica que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa trabalinadores e trabalinadoras rurais: a pessoa risica que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, no município de Sarrandi, Estado do Paraná/PR, todas as anotações nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Tra-

ISSN 1677-7042

balho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade à Decisão Judicial prolatada no Processo 000384-41.2016.51.40404, procedente da 4º Vara do Trabalho de Rio Branco, Tribunal Regional do Trabalho da 14º Região, e, em continuidade à Decisão Judicial prolatada no Processo 000384-41.2016.51.40404, procedente da 14º Vara do Trabalho de Branco, Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região, e, em continuidade à Decisão Judicial prolatada no Processo 0001686-49 2016.5.10.0006, procedente da 6º Vara do Trabalho de Brasilia, Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, na Nota Técnica 1476/2017/CGRS/SRT/MTb, decide: ARQUIVAR a impugnação 46000.005077/2017-23 nos termos do art. 18, inciso VII da Portaria 326/2013, e defeiri o pedido de registro sindical 46200.001513/2014-96 de interesse do SINDENF/AC - Sindicato dos Enfermeiros Graduados e Enfermeiros Especialistas do Estado do Acre, CNPJ 3.830.057/0001-60, para representação da Categoria profissional dos enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermeiros devidamente roma de la decidad de Acre, com fundamento no inciso II do art. 25 da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades:

Acre, com fundamento no inciso II do art. 25 da Potraria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais cNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SNEMM - Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante, CNPJ 42.107.276/0001-13, Carta Sindical L016 P014 A1940, excluindo da base territorial o estado do Acre, B) SPATE/ACRE - Sindicato dos Profissionais Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros dos Acre, CNPJ 01.733.555/0001-05, Processo 46000.008133/98-94, excluindo a Categoria profissional dos enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Acre (COREN-AC); conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013." Em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000493-63.2016.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1475/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SEAHPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ALIMENTACÃO E HOSPITALIDADE DE PARAUAPEBAS E REGIAO, CNPJ 21.533.100/0001-53, Processo 46222.002649/2015-46, para representar a Categoria Econômica de hotéis, restaurantes, albergues, aparthoteis, botequins, bufets, cafés, cafeterias, cantinas, casas de cháçassa de cômodo, casas de diversão, casas de espetáculos, casas de espetáculos, casas de espetáculos, casas de espetáculos, casas de comodo, casas de recuperação, campings, condominos, churrascarias, econômatos, fast food, flats, hospedarias, hotéis fazenda, indústria de alimentação preparada, mortais para representarios para representarios para representarios para representarios para representarios para representar a categoria Econômica de hotéis, restaurantes, albergues, aparthoteis, botequins, bufets, caféterias, cantinas, casas de cháçãos, casas de espectaculos, casas de chágãos, casas de espectaculos, casas de chágãos pousadas lanchomete eleterias para representarios prografas. cervejarias, condomínios, churrascarías, economatos, fast food, flats, hospedarias, hotéis fazenda, indústria de alimentação preparada, motis, pensões, pousadas, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias, tendinhas, trailers e equipamentos ambulantes que comercializam alimentação preparada, com abrangência Intermunicipal e base terriorial nos municípios de Agua Azul Do Norte, Canaã Dos Carajás, Curionópolis, Eldorado Do Carajás, Ourilândia Do Norte, Parauapebas, Rio Maria e Xinguara, estado do Pará, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumpri-

O Secretario de Relações do Irabaino do Ministerio do Iriabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo 0000950-76.2017.5.10.0012, procedente da 12º Vara do Trabalho de Brasilia/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 1474/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e

Trabalhadoras Assalariados Rurais de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ 24.405.116/0001-79, Processo 46312.001440/2016-37, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, compreendendo toda pessoa fisica que presta serviço em propriedade rural ou prêdio rústico a empregador rural, pessoa fisica ou juridica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Gabriel Do Oeste - MS, nos termos do art. 25, inciso 1, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste, CNPJ 01.952.076/0001-80, Carta Sindical L100 P074 A1985; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, compreendendo toda pessoa fisica que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, no Município de São Gabriel Do Oeste - MS, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo 0000507-22.2017.5.10.0014, procedente da 14º Vara do Trabalho de Brasi-

lia/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 1471/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTRAMGEM - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de General Maynard - SE, CNPJ 13.564.611/0001-04, Processo 46221.009643/2016-91, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Cumbe, General Maynard e Rosário do Catete, Estado de Sergipe, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais dos municipios de Cumbe, General Maynard e Rosário do Catete, Estado de Sergipe; B) Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia, CNPJ 05.577.273/0001-17, Processo 46000.004870/2003-18; excluindo de sua base territorial os municipios de General Maynard e Rosário do Catete, Estado de Sergipe; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 22 de novembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46265.000131/2015-71	
Entidade	Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui	
CNPJ	51.098.390/0001-15	
Fundamento	NT 1466/2017/CGRS/SRT/MTb	

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1480/2017/CGR/SRT/MTb resolve ANULAR a Nota Técnica 125/2016/GAB/SRT/MTb, com fulcro nos art. 53 e 54 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do STF e, por conseguinte, retornar ao status de INDEFERIMENTO o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista e Região Sul e Oeste da Bahía - SINSERV-BA (CNPJ 16.415.671/0001-53), Processo 46204.007322/2011-55, com respaldo nos motivos explicitados na NT 497/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada em 12/04/2016 no DOU, Seção 1, nº 69, pág. 61."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos uisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo:	46205.007414/2010-44.
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar Vale do Coreaú I.
CNPJ:	08.761.950/0001-40.
Abrangência:	Intermunicipal.
Base Territorial:	*Ceará*: Coreaú, Frecheirinha e Moraújo.
Categoria Profissional:	Todos os Trabalhadores da categoria diferenciada da agricultura familiar dos Municipios de Coreaú, Frecheirinha e Moraújo CE, de acordo com a legislação vigente, respeitado os parâmetros do Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação dada pela lei nº 9.701/98, limitado até 2 (dois) módulos rurais.
Fundamento	NT 1478/2017/CGRS/SRT/MTb

46213.001285/2017-58
40213.001263/2017-36
SINDITAC AGRESTE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do
Agreste de Pernambuco e Região.
26.113.818/0001-04
Intermunicipal
Águas Belas, Altinho, Angelim, Arcoverde, Belo Jardim, Brejão, Cachoeirinha, Caetés,
Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Ibirajuba, Jucati, Jupi,
Jurema, Lagoa Do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Pesqueira, São Bento
Do Una, São Caitano, São João, Tacaimbó, Terezinha e Venturosa - PE.
Econômica dos transportadores autônomos de cargas, na respectiva base territorial,
exceto a categoria dos Transportadores autônomos de veiculo (cegonheiros), em ob-
servância a Nota Técnica nº 134/2016/CGRS/SRT/MTb.
NT 1472/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial exarada no Processo 0001244-43.2017.5.10.0008 em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaxo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.004621/2016-53
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Condomínios, Ad-
	ministradora de Condomínios e Imóveis de Viçosa e Região - SETHAC - VR.
CNPJ	25.107.829/0001-19
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	*Minas Gerais*: Amparo do Serra, Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Guara-
	ciaba, Guiricema, Paula Cândido, Pedra do Anta, Raul Soares, São Miguel do Anta,
	São Pedro dos Ferros, Teixeiras e Viçosa.
Fundamento	NT 1473/2017/CGRS/SRT/MTb

Categoria Profissional: Trabalhadores em empresas de prestação de servicos de asseio e conservação, limpeza urbana e áreas verdes, constituída pelas categorias profissionais e funções de empregados em empresas de prestação de serviços de asseio e conservação (higiene, faxina, servente), copa, limpeza de fossas e caixas d"água, manutenção predial, limpeza e restauração de fachadas, limpeza de vidros, jardinagem,